

LEI Nº 2511, DE 18/12/2007 - Pub. A Tribuna, de 19/12/2007



**ALTERA O ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.763
DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.763/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Para atender exclusivamente aos projetos de edificações habitacionais populares, enquadrados no Programa de Arrendamento Residencial - P. A. R., o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar aprovação de projetos unifamiliares ou multifamiliares até 05 (cinco) pavimentos tipo, estabelecendo parâmetros especiais, inclusive para o parcelamento das áreas objeto do Programa.

§ 1º As disposições dos artigos 3º e 4º aplicam-se aos projetos de construção de habitações populares, unifamiliares ou multifamiliares cujas unidades habitacionais possuam área útil de construção até 65 (sessenta e cinco) m², permitido acréscimo de 01 (um) pavimento tipo ao limite fixado no caput deste artigo, sendo 1 pavimento semienterrado ou de subsolo, 6 (seis) pavimentos tipo e 1 pavimento de cobertura com 50% (cinquenta porcento) de área coberta, a título de incentivo à produção dessas edificações sociais, desde que enquadrados nas normas de empréstimos ou financiamentos à habitação popular disponibilizados pelo Governo Federal e pelo Sistema Financeiro da Habitação, independentemente do gabarito fixado para a fração urbana do local, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8209/2000 e suas alterações.

§ 2º Para os projetos de construção de habitações populares com área útil máxima de 45 (quarenta e cinco) m², destinados às famílias de menor renda, unifamiliares ou multifamiliares, será permitido acréscimo de 01 (um) pavimento tipo ao limite fixado no parágrafo anterior, sendo 1 pavimento semienterrado ou de subsolo, 7 (sete) pavimentos tipo e 1 (um) pavimento de cobertura com 50% (cinquenta porcento) de área coberta.

§ 3º A expedição da licença e do aceite de obras para os projetos do Programa de Arrendamento Residencial - P.A.R. aprovados nas condições desta Lei fica condicionada à manifestação prévia da operação de aquisição pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como Órgão Gestor do P.A.R."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 189/2007
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 34/2007
10/1438/2007